

Resenha do artigo intitulado “Criminologia clínica na execução penal”¹

Review of the article “Clinical criminology in criminal execution”

Pedro Henrique Dantas dos Santos²

 <https://orcid.org/0000-0003-4601-3379>

 <http://lattes.cnpq.br/6116195370970359>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil
E-mail: phds13@hotmail.com

Resumo

A resenha apresentada é sobre o artigo “Criminologia Clínica na Execução Penal”. Este artigo é de autoria de: Juliana Porto Vieira. O artigo ora resenhado foi publicado no periódico “Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídica e Financeira”, no Vol. 11, edição n. 41, out.-dez., 2020. DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.4319271>.

Palavras-chave: Direito. Criminologia Clínica. Execução Penal. Individualização da pena.

Abstract

The review presented is about the article “Clinical Criminology in Criminal Execution”. This article is authored by Juliana Porto Vieira. The article reviewed here was published in the journal “Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídica e Financeira”, in the year of 2020 Vol. 11, no. 41, oct.-dec., 2020. DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.4319271>.

Keywords: Law. Clinical Criminology. Penal Execution. Individualization of the Penalty.

Resenha

A resenha apresentada é sobre o artigo “Criminologia Clínica na Execução Penal”. Este artigo é de autoria de: Juliana Porto Vieira. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídica e Financeira”, no Ano 2020, Vol. 11, n. 41, oct.-dez., 2020.

A autora do presente artigo é Mestra em Ciências Criminais pela Universidade de Coimbra, UC, Portugal. Especialista em Gestão de Sistemas Prisionais Social/Pública e em Criminologia e Segurança Pública Social/Pública pelo Grupo Educacional IBRA, IBRA, Brasil. Especialista em Ciências Jurídico- Criminais pela Universidade de Coimbra, UC, Portugal. Possui Formação de Conteudistas para Cursos Virtuais e de Servidores da Execução Penal pela Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil. Conteudista e Professora do curso de Políticas Públicas no Sistema Prisional Escola Nacional de Serviços Penais, ESPEN, Brasil. Revisora da Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Currículo *Lattes* disponível no link:

¹ A revisão linguística foi realizada por Érida Cassiano Nascimento.

² Gradando em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

<http://lattes.cnpq.br/3453553448845980>, e identidade internacional Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-5692-606X>.

A obra analisada é dividida em: resumo, palavras-chave, *abstract*, *keywords*, 1. Introdução, 1.1 Conceituar a criminologia clínica na execução penal, 1.2. Conhecer a individualização da pena na execução penal, desenvolvimento, 1.3. Preceito constitucional e legais, 1.4. As circunstâncias judiciais, 1.5. Método trifásico, 1.6. Refletir sobre a reintegração social dos presos, referências.

A presente obra faz um estudo sobre a criminologia clínica e o seu uso na execução penal, o avanço da legislação em relação à individualização da pena, os preceitos constitucionais e as circunstâncias judiciais, e por último uma reflexão em relação as suas consequências na reintegração e na ressocialização do apenado.

O tema deste artigo é “Criminologia Clínica na Execução Penal”. A publicação traz o seguinte problema: “Criminologia clínica na execução penal, a individualização da pena e a reintegração social dos presos”. O artigo parte do seguinte conceito: “Conhecer a individualização da pena na execução penal”.

Vieira apresenta como objetivo geral “a individualização da pena na execução penal”. Os objetivos específicos foram: “preceito constitucional e legal da individualização da pena”.

O artigo apreciado apresenta a justificativa: “a importância da individualização da pena na execução penal para garantir a singularidade do indivíduo, evitar o tratamento de massa e os abusos com o condenado, proporcionando uma forma mais eficaz de reintegrá-lo na sociedade”.

A pesquisa foi elaborada através de estudo doutrinário sobre o assunto e da evolução da legislação brasileira sobre o assunto.

A autora analisa a criminologia clínica na execução da pena, que entende a conduta delituosa como uma conduta anormal e tem como objetivo analisar o comportamento criminoso e desenvolver formas de atuar junto ao preso. É importante o estudo do comportamento do homem e os motivos que o levaram a cometer o delito, visando a sua reintegração na sociedade, com estratégias para um cumprimento da pena de maneira proveitosa. Conforme o texto, esta reflexão resulta na discussão se os profissionais da criminologia clínica devem compor a equipe prisional ou não.

De acordo com o presente artigo, após um processo de individualização, a humanidade passou a olhar a necessidade de individualizar a pena a cada indivíduo diante das suas complexidades. A preservação da individualidade do homem é direito essencial a ser garantido pelo Estado e a privação de liberdade do indivíduo não pode restringir todos os seus direitos, bem como a sua individualidade. Por isso tem sido adotada nos sistemas penais moderna pena individualizada.

A autora conceitua a palavra individualizar como particularizar, distinguir, individuar, diferenciar, entre outras e no ambiente penal significa respeitar as singularidades e características do indivíduo e do fato a ele imputado. A singularização da sentença busca a justa e adequada sanção para o apenado, afastando a padronização da condenação.

O texto demonstra como o Código Penal, instituído pelo Decreto-Lei n. 2.848 (BRASIL, 1940), passou a acolher a caracterização da pena tanto na fase da persecução penal quanto na sua execução, positivado no seu art. 34.

Assegurado pelo art. 5º, XLVI, da Constituição Federal (BRASIL, 1988), o princípio estudado passou a ser positivado e a constituir-se como cláusula pétrea, em que os condenados deverão ser classificados a fim de orientar o seu ingresso no sistema carcerário. As circunstâncias que não fazem parte do crime e não o qualificam, são chamadas de circunstâncias judiciais, circunstâncias legais e circunstâncias de aumento ou diminuição do quantitativo da pena.

A obra explica os dois sistemas de aplicação da pena no nosso ordenamento jurídico. Os chamados bifásicos e trifásicos, este último com a reforma da parte geral do Código Penal em 1984, positivado pela Lei 7.209 (BRASIL, 1984), estabelecendo o método trifásico de aplicação da pena na qual o magistrado deve motivar como e porque dosou a pena da forma que foi decidida em sentença. Trata-se de uma das garantias do cidadão, sob pena de nulidade da decisão judicial.

É exposto no texto que o juiz fixará a pena-base atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e as consequências do crime, bem como a atitude da vítima. Depois o magistrado considera as circunstâncias agravantes e atenuantes aplicáveis ao caso concreto. E, na última fase, as causas de aumento e diminuição da pena. Essas regras foram positivadas no art. 59 do Código Penal, instituído pela Lei 7.209 (BRASIL, 1984), estabelecendo no ordenamento brasileiro o princípio da individualização da pena.

As circunstâncias judiciais se dividem em dois grupos. No primeiro estão as circunstâncias subjetivas e no segundo as objetivas. Vieira afirma que na primeira etapa da singularização da pena o juiz deverá considerar a pessoa que o praticou, suas qualidades e defeitos, fazendo um estudo de sua personalidade. O juiz tem de discriminar a pena à pessoa do delinquente, tem de satisfazer suas exigências de segurança e de justiça e a da sentença do infrator. Nas circunstâncias subjetivas, a autora define a culpabilidade como um requisito para aplicação da sanção penal. De maneira vital ficará registrado na sentença com clareza e objetividade pelo juiz a respectiva fonte probatória, para não ficar a mero critério do magistrado a individualização. No texto o professor Guilherme de Souza Nucci (2013) é citado de forma salutar, ao mencionar que não se pode julgar o indivíduo apenas pelo o que ele é, *massim* pelo o que ele fez.

Sobre os antecedentes, a Juliana Porto Vieira evidencia que hoje se predominam duas correntes, a primeira diz que se deve considerar tudo o que consta na folha de antecedentes do réu, já a segunda diz que os antecedentes apenas as sentenças transitadas em julgado que não são aptas a gerar reincidência. Na conduta social, a autora cita que deve ser levado em conta o comportamento do agente em seu meio social, familiar, sociedade, trabalho, através de prova testemunhal. No texto é exaltado que não deve se confundir antecedentes com conduta social, pois um indivíduo com antecedentes criminais pode ter uma exemplar conduta social.

No quarto momento o texto chega à uma análise da personalidade do infrator, estudando suas qualidades morais e sociais. A personalidade é a maneira de ser do delinquente e a sua valoração nas sentenças criminais é infelizmente quase sempre precária, imprecisa, incompleta e superficial.

Por último, a autora elenca a avaliação dos motivos, que são as circunstâncias que justificaram o crime. Motivo é o que move a ação criminosa

e, portanto, o precede. Após essa importante análise nós temos as circunstâncias objetivas do crime, que são as circunstâncias e resultados do crime e o comportamento da vítima, que são consequências do próprio fato delituoso.

O artigo demonstra que a aplicação da pena individualizada no nosso sistema penal se dá em três diferentes fases. A individualização legislativa ou legal, individualização judiciária e individualização executória ou executiva. Na fase legislativa, a pena do acusado começa a tomar forma, já que os regimentos legais dão ao magistrado os parâmetros legais para fixar a pena conforme as características e os fatos de cada caso. A etapa judiciária é a fase processual da caracterização da condenação, na qual ajusta-se a pena ao homem para não cair em uma fórmula estabelecida, sendo finalizada com o trânsito em julgado da sentença condenatória. A fase executória é a fase de cumprimento do título executivo penal. De forma eficaz, é individualizado o cumprimento da sentença dando flexibilidade em relação ao caso do apenado, podendo conceder benefícios como: a progressão de regime, o livramento condicional, a remição, a detração, o indulto, entre outros.

A autora destaca que a pena individualizada vem de um longo período de evolução do sistema jurídico penal. As três fases de aplicação da pena buscam a individualidade de cada ser humano para aplicar o fato criminoso, observando e respeitando a singularidade de cada infrator. Na sua visão, é uma forma, dentro do sistema penal, de considerar o fator único que distinguem todos os indivíduos.

O texto estudado apresenta os problemas em relação à aplicação do princípio da individualidade na aplicação penal. De maneira negativa, a individualização pode ser encarada de forma discriminatória no sistema punitivo, adotando estereótipos preconceituosos já estabelecidos em relação ao réu que já foram enraizados no nosso sistema jurídico condenatório.

Pelo lado ressocializador da particularização da pena, é demonstrado no artigo como os doutrinadores dividem as suas opiniões. A autora explica como uns defendem que ela vai de acordo com a vontade de mudança do indivíduo e para outros não somente isso, mas também as oportunidades ofertadas. Tristemente, o nosso sistema carcerário não oferece oportunidades iguais para todos, dando uma visão de restrição aos presos dos direitos básicos. E, por esse pensamento, são usados de forma errônea as palavras reinserir, ressocializar ou reeducar para esses indivíduos.

Na outra mão, o artigo mostra como há outros que defendem a bandeira punitivista, que visa a cadeia apenas como forma de punição ao condenado e para inibir o cometimento de ações delituosas do que reintegrar o cidadão a sociedade.

Juliana Porto Vieira demonstra como no nosso ordenamento jurídico, mais precisamente no art. 1º da Lei de Execuções Penais, instituído pela Lei 7.210 (BRASIL, 1984), estabelece a dupla finalidade da sentença penal que, é a correta execução da sentença condenatória e a reintegração do indivíduo na sociedade para que ele não volte a cometer ato delituoso novamente.

A presente obra explana a importância de o Estado buscar, através de medidas socioeducativas, ressocializar os apenados para diminuir os níveis de reincidência criminal, ajudando-o na sua volta ao meio social. Pelo exposto, é através da reabilitação em geral que é possível dar ao indivíduo uma forma de ser útil novamente para a sua família e para a sociedade.

Referências

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1988.

BRASIL, **Lei n. 7.210**, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 10 out. 2022.

BRASIL, **Lei n. 7.209**, de 11 de julho de 1984. Altera dispositivos do Código Penal, e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/l7209.htm>. Acesso em: 10 out. 2022.

BRASIL. **Decreto n. 2.848**, de 7 de dezembro de 1940. Institui o Código Penal. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decrei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 10 out. 2022.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 3 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 29–55, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319105. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 01–28, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em: <<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Prisão e Liberdade**. 3. Ed. São Paulo: **Revistas dos Tribunais**, 2013.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Individualização da Pena**. São Paulo: **Revistas dos Tribunais**, 2007.

VIEIRA, Juliana Porto. Criminologia Clínica na Execução Penal. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídica e Financeira**, no Vol. 11, edição. 41, out.-dez., 2020.